



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 115 - DE 11 DE OUTUBRO DE 1983

ISENTA DE TAXAS OS IMÓVEIS PERTENCENTES
A INSTITUIÇÕES SEM FINALIDADES LUCRATI-
VAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

A P R O V A :

Art. 1º - Ficam isentos da cobrança de Taxas Municipais os imóveis que
cumprindo as exigências legais sejam:

- a) - Pertencentes às sociedades sem fins lucrativos, destina-
dos, exclusivamente, ao exercício de atividades religio-
sas, culturais, patronais, recreativas e esportivas;
- b) - Pertencentes a particulares, quando cedido gratuitamen-
te, em sua totalidade, para uso exclusivo pela Municipa-
lidade.

Art. 2º - Os casos não previstos no Art. 1º, obedecerão o disposto no
Código Tributário Municipal (Lei nº 51/77).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 11 de outubro de 1983


Vereador DÉRIO TORRES DE ALMEIDA
Presidente